



## **MUNICÍPIO DE VALENÇA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

# **REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS TRANSPORTES EM TÁXI**

## **PREÂMBULO**

No dia 11 de Agosto de 1998 foi publicado o Dec. Lei n.º 251/98, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades, ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na Administração Central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade, atribuindo-se às Câmaras Municipais a iniciativa de elaboração de um Regulamento sobre esta matéria.

O projeto deste Regulamento foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2002, sob proposta da Câmara Municipal, após auscultação das entidades respetivas do sector, em cumprimento do disposto no art.º 117.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e art.º 13.º, n.º 1, do Dec. lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

Seguidamente e enquanto projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do art.º 118.º do mesmo Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação em Edital e “Diário da República”, II série, de 5 de Fevereiro de 2003.

Cumpridas todas estas formalidades, ponderadas as sugestões apresentadas e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 53 e na alínea u) do n.º 1, da alínea d) do n.º 5 e na alínea a) do n.º 6, todos do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e cumprindo o disposto no Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, foi submetido à aprovação da Assembleia Municipal tendo sido aprovado o seguinte Regulamento.



# MUNICÍPIO DE VALENÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento tem, como leis habilitantes, o Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 156/99, de 14 de Setembro, n.º 106/2001, de 31 de Agosto, Dec. Lei n.º 41/2003, de 11 de Março e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e aplica-se a toda a área do município de Valença.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

Este regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer, em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi.

##### Artigo 3.º

##### Definições

Para os efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições:

- a) TÁXI: o veículo automóvel ligeiro de passageiros, afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal.
- b) TRANSPORTE EM TÁXI: o transporte efetuado por meio de veículo, a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) TRANSPORTADOR EM TÁXI: a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

### CAPÍTULO II

#### ACESSO À ATIVIDADE

##### Artigo 4.º

##### Licenciamento da atividade

1.A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direção Geral de Transportes Terrestres (DGTT), ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.



## **MUNICÍPIO DE VALENÇA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

2. Podem, ainda, exercer a atividade de transportes em táxis, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela DGTT, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Dec-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

### **CAPÍTULO III**

#### **ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO**

##### **Secção I**

##### **Licenciamento de veículos**

##### **Artigo 5.º**

##### **Veículos**

1. No transporte de táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.
2. As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características, a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, redação da portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro.

##### **Artigo 6.º**

##### **Licenciamento**

1. Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença, a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Cap. IV do presente regulamento.
2. A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada, pelo interessado, à Direção Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no respetivo alvará.
3. A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela Direção Geral de Transportes Terrestres devem estar a bordo do respetivo veículo.

##### **Secção II**

##### **Tipos de Serviço e Locais de Estacionamento**

##### **Artigo 7.º**

##### **Tipos de serviço**

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou, em alternativa:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam, obrigatoriamente, o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

#### **Artigo 8.º**

##### **Locais de estacionamento**

1. Na área do Município de Valença são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:
  - a) Na sede do Município: Praça livre condicionada;
  - b) Nas restantes freguesias: Estacionamento fixo nas freguesias.
2. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.
3. Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
4. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.
5. A prática dos atos a que se referem os n.ºs. 2 e 3 do presente artigo é precedida de audição das organizações sócio-profissionais do sector

#### **Artigo 9.º**

##### **Fixação de Contingentes**

1. O número de táxis em atividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá o conjunto na sede do Município e o conjunto das restantes freguesias.
2. A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será, sempre, precedida da audição das entidades representativas do sector.
3. Na fixação do contingente, serão tomadas, em consideração, as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.
4. A Câmara Municipal procederá à fixação do contingente de táxis no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

#### **Artigo 10.º**

##### **Táxis para pessoas com mobilidade reduzida**



## **MUNICÍPIO DE VALENÇA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

1. A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Diretor-geral dos Transportes Terrestres.
2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal, fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município.
3. A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS**

##### **Artigo 11.º**

##### **Atribuição de Licenças**

1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT).
2. No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o número 2 do artº 4º do presente regulamento, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.
3. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, da qual constará, também, a aprovação do programa de concurso.

##### **Artigo 12.º**

##### **Abertura de Concursos**

1. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.
2. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

##### **Artigo 13.º**

##### **Publicitação do concurso**

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na II Série do Diário da República .
2. O concurso será publicado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional, regional ou local, bem como por Edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, nas sedes de Junta de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

3. O período para apresentação de candidaturas será de 15 dias, a partir da publicação no "Diário da República".
4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

#### **Artigo 14.º**

##### **Programa de concurso**

I .O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) Endereço do município e horário de funcionamento;
- d) Data limite para apresentação de candidaturas;
- e) Requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma de apresentação de candidatura e os documentos que devem ser juntos;
- g) Os critérios de ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licença.

2.Da identificação do concurso constará, expressamente, a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Requisitos de admissão a concurso**

1. Só podem apresentar-se a concurso as empresas ou pessoas singulares titulares de alvará emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres (DGTT).
2. Deverá fazer-se prova da situação regularizada relativamente a dívidas de impostos ao Estado e contribuições para a Segurança Social
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:
  - a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de impostos ou prestações pecuniárias e respetivos juros;
  - b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
  - c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

4. Nos casos dos trabalhadores por conta de outrem, deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registo Criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
- c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.

5. O programa de concurso poderá fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

#### **Artigo 16.º**

##### Apresentação da candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria, pelo correio, através de fax ou e-mail, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo, passado pela entidade, em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será, aquela, excluída.

#### **Artigo 17.º**

##### **Da candidatura**

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da autarquia, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa, ou, no caso de pessoa singular do domicílio profissional;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho, com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas.
2. Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial.
3. No caso de trabalhadores por conta de outrem são exigidos documentos a que alude o nº4 do artº 15º do presente regulamento, além do documento a que se refere alínea c) do nº 1 do presente artigo.

#### **Artigo 18.º**

##### **Análise das candidaturas**

Findo o prazo a que se refere o n.º I do artigo 16º, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, um relatório, fundamentado, com a lista provisória de classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

#### **Artigo 19.º**

##### **Critérios de atribuição de licenças**

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
- a) Localização da sede social ou domicílio profissional na freguesia para que é aberto o concurso;
  - b) Localização da sede social ou domicílio profissional em freguesia da área do município;
  - c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
  - d) Localização da sede social ou domicílio profissional em município contíguo;
  - e) Número de anos de atividade no sector.

2. A cada candidato será concedida, apenas, uma licença em cada concurso pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

#### **Artigo 20.º**

##### **Atribuição de licença**

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.
2. Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial e que apresentara à Câmara Municipal um relatório de onde consta a lista de classificação final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.





## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

3. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar, obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 25.º deste regulamento.

#### **Artigo 21.º**

##### **Emissão da licença**

1. Após a vistoria ao veículo, para verificação das condições constantes da portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, efetuada por uma Comissão nomeada pela Câmara Municipal e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. Esta licença é requerida pelo interessado, em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após terem sido conferidos:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou Bilhete de Identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Documento emitido pela Comissão a que se refere o n.º 2 do presente artigo que ateste a verificação das condições previstas no n.º 1, também deste artigo;
- e) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida, presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença, prevista no artigo 25.º do presente regulamento;
- f) Licença emitida pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, no caso de substituição das licenças prevista no artigo 23.º deste regulamento.

3. Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças.

4. Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

5. A Câmara Municipal devolverá, ao requerente, um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.

6. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (II série) da Direção-Geral de Transportes Terrestres (D R n.º 104, de 5/5/99).

#### **Artigo 22.º**

##### **Caducidade da licença**

1. A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando houver substituição do veículo;
- d) Quando haja abandono do exercício da atividade;
- e) Quando a pessoa a quem foi atribuída a licença de táxi, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º deste Regulamento não proceda ao licenciamento para o exercício da atividade.

2. As licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros emitidas ao abrigo do regulamento de transportes em automóveis RTA, aprovado pelo Dec-Lei n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948 e suas posteriores alterações caducam em 30 de Junho de 2003.

3. Durante o período a que se refere o número anterior as licenças dos veículos são substituídas desde que os seus titulares tenham obtido o alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

4. Em caso de morte do titular da licença no decurso do prazo a que se refere o n.º 1, a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legítimo ao cabeça de casal, provisoriamente, pelo período de um ano partir da data do óbito durante o qual o herdeiro ou cabeça de casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial ou uma cooperativa titular de alvará para o exercício daquela atividade.

5. No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 23.º**

##### **Prova de emissão e renovação do alvará**

1. Os titulares das licenças a que se refere o número 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de trinta dias, após o decurso do prazo ali referido, sob pena de caducidade das licenças.



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

2. Os titulares das licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de dez dias sob pena da caducidade das licenças

3. Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência da notificação ao respetivo titular.

#### Artigo 24º

##### Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
- b)** Publicação de Aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Presidente da Junta de Freguesia respetiva;
- b) Comandante da G N R;
- c) Direção Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direção Geral de Viação;
- e) Organizações sócio - profissionais do sector.

#### Artigo 25º

##### Obrigações Fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direção de Finanças respetiva a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte de táxi.

#### CAPÍTULO V

##### CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

#### Artigo 26º

##### Prestação obrigatória de serviços

1. Os táxis devem estar à disposição do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados, em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2. Podem ser recusados os seguintes serviços:



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- a) Os que impliquem a circulação em vias, manifestamente intransitáveis, pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista.
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

#### **Artigo 27.º**

##### **Abandono do exercício da atividade**

1. Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, dentro do período de um ano.
2. Sempre que haja abandono de exercício da atividade caduca o direito à licença do táxi.

#### **Artigo 28.º**

##### **Transporte de bagagens e de animais**

1. O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2. É obrigatório o transporte de cães, guias de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

#### **Artigo 29.º**

##### **Regime de preços**

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

#### **Artigo 30.º**

##### **Taxímetros**

1. A homologação e a aferição dos taxímetros são efetuadas pelas entidades reconhecidas para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e distancia.
2. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do “tablier” ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

#### **Artigo 31.º**

##### **Motoristas de táxi**

1. No exercício da sua atividade, os táxis, apenas, poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do “tablier”, de forma visível para os passageiros.

#### **Artigo 32.º**

##### **Deveres do motorista de táxi**

1. Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5º do Dec-Lei nº 263/98, de 19 de Agosto.
2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Dec. Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.
3. O processamento das contra – ordenações previstas no Dec-Lei nº 263/98, de 19 de Agosto, compete à Direção –Geral dos Transportes Terrestres.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**

#### **Artigo 33.º**

##### **Entidades fiscalizadoras**

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, a Direção-Geral de Transportes Terrestres, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

#### **Artigo 34.º**

##### **Competência para a aplicação das coimas**

1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e da aplicação das coimas previstas no artº 28º, 29º, no n.º I do artigo 30.º e artº 31º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, daquele diploma legal, constitui contra ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de 150,00 € a 449,00 €:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
- c) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- d) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- e) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 27.º;
- f) O incumprimento do disposto no artigo 7.º.

2. O processamento das contra - ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

3. A Câmara Municipal comunica à Direção Geral de Transportes Terrestres as infrações cometidas e respetivas sanções.

#### **Artigo 35.º**

##### **Contra-ordenações**

1. O processo de contra-ordenação inicia-se, oficiosamente, mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particulares.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

#### **Artigo 36.º**

##### **Falta de apresentação de documentos**

1. A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização, constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do nº1 do artigo 34º, salvo se o documento, em falta, for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50,00 € a 250,00 €.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 37.º**

##### **Regime supletivo**

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, às normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

#### **Artigo 38.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

*Texto escrito conforme o novo Acordo Ortográfico*